Curso: Direito

Grau ou Diploma: Mestrado

Área de Especialização: Direito Fiscal

Plano de estudos: Aviso n.º 649/2024, de 11 de janeiro

Docência:

Docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular:
Prof. Doutor Leonardo Marques dos Santos

Outro(s) docente(s) da unidade curricular:
-

Idioma de ensino:

Português

Funcionamento:

Aulas teórico-práticas (3h)

Objetivos de aprendizagem:

A cadeira procura desenvolver o conhecimento do Direito Fiscal Internacional de fonte convencional, através do estudo do Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos ("CMOCDE"). Procura-se, ainda, desenvolver a aptidão para a identificação e resolução de questões fiscais plurilocalizadas.

Conteúdos programáticos:

(10) Introdução ao Direito Fiscal Internacional. Tributação de base mundial. Conceito de "Residência" e "Fonte" para efeitos fiscais. Conceito de Dupla Tributação Jurídica Internacional. Mecanismos de mitigação da dupla tributação jurídica internacional;

(10) Introdução ao Modelo de Convenção Fiscal Sobre o Rendimento e o Património da OCDE ("Modelo de Convenção da OCDE"). Regras fundamentais na aplicação de Acordos para Eliminar a Dupla Tributação. A interpretação do Modelo de Convenção. Importância dos Comentários. Artigo 1.º (Pessoas Abrangidas).[1] Artigo 2.º (Impostos Abrangidos). Artigo 3.º (Definições gerais). Artigo 4.º (Residência). Artigo 29.º (Direito a Benefícios). Multilateral Convention to implement tax treaty related measures to prevent base erosion and profit shifting ("MLI");

[1] Todos os artigos indicados se referem ao Modelo de Convenção OCDE.

(10) Normas de reconhecimento/repartição de competência. Rendimentos ativos obtidos por empresas: Artigo 7.º (Lucros da Empresas) e Artigo 5.º (Estabelecimento Estável); Artigo 8.º (Transporte Internacional e Transporte Aéreo); Artigo 9.º (Empresas Associadas);

(10) Rendimentos ativos obtidos por pessoas singulares: Artigo 14.º (Profissões Independentes); Artigo 15.º (Rendimentos do Emprego); Artigo 16.º (Percentagens de Membros de Conselhos); Artigo 17.º (Artistas e Desportistas); Artigo 19.º (Remunerações Públicas).

(10) Rendimentos passivos obtidos por empresas e pessoas singulares: Artigo 6.º (Rendimentos de Bens Imobiliários); Artigo 10.º (Dividendos); Artigo 11.º (Juros); Artigo 12.º (Royalties); Artigo 18.º (Pensões) e Artigo 20.º (Estudantes).

(10) Artigo 13.º (Mais-Valias); Artigo 21.º (Outros Rendimentos); Artigo 24.º (Não Discriminação); Artigo 25.º (Procedimento Amigável); Artigo 26.º (Troca de Informações); Artigo 27.º (Assistência em Matéria de Cobrança de Impostos).

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

O conteúdo programático dirige-se ao estudo da CMOCDE, como instrumento para o conhecimento do Direito Fiscal Internacional de fonte convencional, sendo que a forma desse estudo assenta na análise e discussão da Convenção Modelo da OCDE e respetivos comentários, bem como de outras convenções modelo e doutrina relevante sobre a mesmas, bem como sobre a resolução de casos práticos, interpretando e aplicando conhecimentos jurídicos em contextos de interação com os direitos internos dos Estados.

Método de ensino e avaliação:

A aprendizagem será sedimentada e testada através da exposição e discussão dos principais problemas da fiscalidade internacional e resolução de alguns casos práticos.

A avaliação será o resultado da avaliação contínua, assente da discussão nas aulas e/ou de trabalhos sobre pontos específicos da matéria ou um teste intermédio, e de um exame final.

Demonstração da coerência entre o método de ensino e os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Tendo em consideração a dimensão prática da cadeira os alunos devem preparar previamente os temas que serão discutidos nas aulas. A discussão, seguindo o método socrático, permite uma reflexão profunda sobre as questões que se colocam no Direito Fiscal Internacional e sobre a sua interação com os ordenamentos domésticos com um maior envolvimento dos alunos.

Bibliografia:

Michael Lang, *Introduction to the Law of Double Taxation Conventions,* 3rd ed., Wien: Linde Verlag, 2021.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018.

Ekkehart Reimer and Alexander Rust (Eds.), *Klaus Vogel on Double Taxation Conventions*, 5th ed., Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2022.

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, Second Revised Edition, IBFD, Amesterdam: IBFD, 2014.

Alberto Xavier, *Direito Tributário Internacional*, 2.ª edição, Coimbra: Almedina, 2007.

Legislação:

OECD Model Tax Convention on Income and on Capital, 2017.

Plano de Aulas:

SESSÃO nº 1 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Introdução ao Direito Fiscal Internacional. Tributação de base mundial. Conceito de "Residência" e "Fonte" para efeitos fiscais. Conceito de Dupla Tributação Jurídica Internacional. Mecanismos de mitigação da dupla tributação jurídica internacional.

QUESTÕES [*Main questions*]

(10) Qual a justificação para a tributação na residência?

(10) Qual a justificação para tributação na fonte?

(10) O que se entende por dupla tributação jurídica internacional?

(10) Quais os tipos de conflito geradores de situações de dupla tributação jurídica internacional?

(10) Qual a diferença entre dupla tributação jurídica e dupla tributação económica?

(10) Quais os métodos de mitigação da dupla tributação jurídica internacional?

(10) Qual a diferença entre "*Full Exemption*" e "*Exemption with Progression*"?

(10) Qual a diferença entre "*Full Credit*" e "*Ordinary Tax Credit*"?

(10) Como funciona o "*Tax-sparing*" e o "*matching credit*"?

(10) Como funciona o método da "*dedução*"?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Introduction, 1 a 15; Comm. Art. 23-A e 23-B.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 9-42; 323-338.

Alberto Xavier, *Direito Tributário Internacional*, 2.ª edição, Coimbra: Almedina, 2007; pp. 741-757.

SESSÃO nº 2 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Introdução ao Modelo de Convenção Fiscal Sobre o Rendimento e o Património da OCDE ("Modelo de Convenção OCDE"). A interpretação do Modelo de Convenção. Importância dos Comentários. Artigo 1.º (Pessoas Abrangidas).[1] Artigo 2.º (Impostos Abrangidos). Artigo 3.º (Definições gerais). Artigo 4.º (Residência). Artigo 29.º (Direito a Benefícios).

QUESTÕES [*Main questions*]

(14) Para que serve o Modelo de Convenção Fiscal Sobre o Rendimento e o Património da OCDE?

(14) Como devem ser interpretadas as normas dos ADT ("*Static* Vs. *Ambulatory interpretation*")?

(14) Qual a importância dos Comentários?

(14) Um ADT pode criar uma obrigação tributária não existente no direito interno?

(14) A quem se pode aplicar um ADT ("*treaty entitlement*")?

(14) O que é uma "*pessoa*" para efeitos de um ADT?

(14) O que significa "*residente de um Estado Contratante*"?

(14) Como se resolvem os conflitos de residência (R-R)?

(14) Como se resolvem os conflitos fonte-fonte (S-S)?

(14) O Estado que perde no *tie-break* pode tributar a sociedade com dupla residência?

(14) O que é o "*centro de interesses vital*"?

(14) O que significa "*direção efetiva*"?

(14) Quais os impostos abrangidos pelos ADT?

(14) O que sucede se forem aprovados novos impostos após a celebração do ADT?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Introduction, 17 a 41; Comm. Art. 1-1; 54 a 77; Comm. Art. 2-1 a 5; Comm. Art. 3-1 a 4; 11 a 13.2; Comm. Art. 4-1 a 24.5.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 1-7; 45-51; 81-125; 339-353.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Gustavo Lopes Courinha, *A Residência no Direito Internacional Fiscal, Do Abuso Subjetivo de Convenções*, Coimbra: Almedina, 2015.

Frank Engelen, *Interpretation of Tax Treaties under International Law*, Amsterdam: IBFD, 2004.

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 57-60; 62-63; 74-83; 89-101; 117-124; 127-168.

SESSÃO nº 3 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Normas de reconhecimento/repartição de competência. Rendimentos ativos obtidos por empresas: Artigo 7.º (Lucros da Empresas) e Artigo 5 (Estabelecimento Estável); Artigo 8 (Transporte Internacional e Transporte Aéreo); Artigo 9 (Empresas Associadas).

QUESTÕES [*Main questions*]

(17) Como funcionam as regras de repartição de competência ("*shall be taxable only*", "*may also be taxed in*", "*may be taxed*")?

(17) Quais os requisitos para a existência de um estabelecimento estável?

(17) Que tipos de estabelecimento estável existem?

(17) Qual a relevância de um estabelecimento estável para efeitos de tributação de lucros de empresas?

(17) Uma mina pode ser um estabelecimento estável?

(17) Um prédio de escritórios pode ser um estabelecimento estável?

(17) Uma banca numa feira pode ser um estabelecimento estável?

(17) Um servidor pode ser um estabelecimento estável?

(17) Um agente pode ser um estabelecimento estável?

(17) Uma sociedade pode ser um estabelecimento estável?

(17) Quais os lucros que o Estado PE pode tributar?

(17) O estabelecimento estável tem de ser lucrativo?

(17) Vários estabelecimentos que desenvolvem atividades auxiliares, mas complementares entre si, podem ser um estabelecimento estável no Estado PE?

(17) Em que artigo do Modelo de Convenção OCDE se enquadra o rendimento resultante da locação de um barco equipado, abastecido e com tripulação?

(17) Quais as consequências de as empresas não se relacionarem entre si em condições de mercado?

(17) O que entende por *profit shifting*?

(17) O que é um ajustamento correlativo?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Art. 5-1 a 169; Comm. Art. 7-1 a 77; Comm. Art. 8-1 a 14; Comm. Art. 9-1 a 11.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 127-203.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 181-206.

SESSÃO nº 4 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]: *[Continuação da Sessão n.º 3 e casos práticos]*

Normas de reconhecimento/repartição de competência. Rendimentos ativos obtidos por empresas: Artigo 7.º (Lucros da Empresas) e Artigo 5 (Estabelecimento Estável); Artigo 8 (Transporte Internacional e Transporte Aéreo); Artigo 9 (Empresas Associadas).

SESSÃO nº 5 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]: *[Continuação da Sessão n.º 3 e casos práticos]*

Normas de reconhecimento/repartição de competência. Rendimentos ativos obtidos por empresas: Artigo 7.º (Lucros da Empresas) e Artigo 5 (Estabelecimento Estável); Artigo 8 (Transporte Internacional e Transporte Aéreo); Artigo 9 (Empresas Associadas).

SESSÃO nº 6 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]:

Rendimentos ativos obtidos por pessoas singulares: Artigo 14 (Profissões Independentes); Artigo 15 (Rendimentos do Emprego); Artigo 16 (Percentagens de Membros de Conselhos); Artigo 17 (Artistas e Desportistas); Artigo 18.º (Pensões); e Artigo 19 (Remunerações Públicas)

QUESTÕES [*Main questions*]

(7) Se a Senhora A, residente no Estado R, for trabalhar para o Estado S, onde é tributado o rendimento?

(7) E se a Senhora A se deslocar todos os dias para o seu local de trabalho no Estado S?

(7) Se a Senhora B, residente no Estado R, receber senhas de presença por fazer parte do Conselho de Administração da XCo., residente no Estado S, onde é tributado este rendimento?

(7) Se o Senhor C, residente no Estado R, for pago para dar uma conferência no Estado S, onde é tributado o rendimento?

(7) Se um jogador de futebol residente no Estado R fizer um anúncio no Estado S, onde é tributado o rendimento resultante do anúncio?

(7) O Senhor A, reformado, residente no Estado R, recebe uma pensão paga no Estado S. Onde é tributado este rendimento?

(7) Se o Senhor D, residente no Estado R, obtiver rendimento do exercício trabalho em funções públicas no Estado S, onde é tributado o rendimento?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Art. 15-1 a 11; Comm. Art. 16-1 a 3.1; Comm. Art. 17-1 a 14.1; 11 a 13.2; Comm. Art. 19-1 a 6.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 205-242; 242-248; 251-261.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 321-340; 356-358.

SESSÃO nº 7 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Rendimentos passivos obtidos por empresas e pessoas singulares: Artigo 6.º (Rendimentos de Bens Imobiliários); Artigo 10.º (Dividendos); Artigo 11.º (Juros); Artigo 12.º (Royalties); e Artigo 20.º (Estudantes).

QUESTÕES [*Main questions*]

(9) Qual o Estado(s) que pode(m) tributar rendimentos resultantes de um arrendamento de um imóvel localizado fora do Estado de residência do proprietário?

(9) O que são "*dividendos*" para efeitos de um ADT?

(9) Pode o Estado S tributar distribuições de dividendos?

(9) O que entende por "*beneficiário efetivo*"?

(9) O que são "*juros*" para efeitos de um ADT?

(9) O que são "*royalties*" para efeitos de um ADT?

(9) Como se distingue, para efeitos de um ADT, um rendimento resultante de "*royalties*" de um rendimento resultante de uma "*prestação de serviços*"?

(9) Em que artigo do ADT se deve enquadrar o rendimento resultante da transmissão plena da propriedade de direitos de autor?

(9) B, residente no Estado R, recebe uma bolsa de estudo da XCo., residente no Estado S, onde B foi residente imediatamente antes de alterar a sua residência para o Estado R. Onde é tributada a bolsa de estudo?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Art. 10 -1 a 15, 23 a 32.2; Comm. Art. 11-1 a 7.1, 18 a 25.2; Comm. Art. 12-1 a 8.3, 11 a 19; e Comm. Art. 20-1 a 4.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 258-260;265-292.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 350-351; 355-356; 225-249; 253-261; 267-290; 293-299.

SESSÃO nº 8 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Casos práticos sobre sessões 6 e 7.

SESSÃO nº 9 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Artigo 13.º (Mais-Valias); Artigo 21.º (Outros Rendimentos); Artigo 24.º (Não Discriminação); Artigo 25.º (Procedimento Amigável).

QUESTÕES [*Main questions*]

(6) Que Estado(s) pode(m) tributar a alienação de ações de uma sociedade anónima?

(6) Que Estado(s) pode(m) tributar a alienação de ações de uma sociedade anónima com sede no Estado R se 80% do valor da mesma resultar de imóveis localizados no Estado S?

(6) Como é tributado um rendimento que não pode ser reconduzido a nenhuma das normas descritas nas sessões anteriores?

(6) Pode o Estado R proibir a dedução de gastos relativos a pagamentos feitos a uma sociedade residente no Estado S unicamente por esta residir no Estado S?

(6) Como se resolvem os conflitos resultantes de diferentes interpretações das normas dos ADT pelos Estados Contratantes?

(6) De acordo com o Modelo de Convenção, se as administrações tributárias não chegarem a acordo no prazo de 2 anos qual o procedimento que deve ser adotado?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Art. 13-1 a 32; Comm. Art. 21-1 a 11; Comm. Art. 24-1 a 81; Comm. Art. 25-1 a 87; Comm. Art. 26-1 a 19.15; Comm. Art. 27-1 a 37; Comm. Art. .

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 293-316; 355-390.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 303-314; 349-355; 409-428.

SESSÃO nº 10 [*Session no.*]

TÓPICOS [*Topics covered*]

Artigo 26.º (Troca de Informações); Artigo 27.º (Assistência em Matéria de Cobrança de Impostos). Questões avançadas sobre sessões anteriores. Multilateral Convention to implement tax treaty related measures to prevent base erosion and profit shifting ("MLI"). Esclarecimento de dúvidas sobre a matéria anterior.

QUESTÕES [*Main questions*]

(8) A troca de informações entre estados contratantes prevista nos ADT encontra-se limitada pelos impostos abrangidos pelo Acordo?

(8) A assistência na cobrança prevista nos ADT encontra-se limitada pelos impostos abrangidos pelo Acordo?

(8) O que é o MLI?

(8) Como funciona o MLI?

(8) O que significa: "Provision of the Convention applies "in place of" an existing provision of a Covered Tax Agreement"?

(8) O que significa: "Provision of the Convention "applies to" or "modifies" an existing provision of a Covered Tax Agreement"?

(8) O que significa: "Provision of the Convention applies "in the absence of" an existing provision of a Covered Tax Agreement"?

(8) O que significa: "Provision of the Convention applies "in place of" or "in the absence of" an existing provision of a Covered Tax Agreement"?

MATERIAIS DE LEITURA [*Reading materials*]

OECD Model, Comm. Art. 26-1 a 19.15; Comm. Art. 27-1 a 37; Comm. Art 27-1 a 37.

Ola Ostaszewska and Belema Obuoforibo (Eds.), *Roy Rohatgi on International Taxation – Volume 1: Principles*, Amsterdam: IBFD, 2018, pp. 293-316; 355-390.

Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros

Explanatory Statement to the Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting.

LEITURA OPCIONAL [Opcional Reading materials]

Kevin Holmes, *International Tax Policy and Double Tax Treaties*, pp. 303-314; 349-355; 409-428.

[1] Todos os artigos indicados se referem ao Modelo de Convenção OCDE.